Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Departamento de Planejamento e Administração

Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos

Coordenação de Convênios e Prestação de Contas

Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 1/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.001884/2018-11

INSTRUMENTO: TED 001/2018

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal da Bahia – UFBA

OBJETO: *"Projeto para o desenvolvimento de Normas e Critério de Intervenção para o Centro Histórico de Salvador".*

VIGÊNCIA: 10/05/2018 a 10/09/2019

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 001/2018 teve sua vigência de 10/05/2018 a 10/09/2019, para a execução do objeto *"Projeto para o desenvolvimento da Normas e Critério de Intervenção para o Centro Histórico de Salvador".* No instrumento pactuado figuram como Unidade Descentralizada a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e como Unidade Descentralizadora o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do IPHAN foi efetuada no valor de R$ 407.869,00 (quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais), conforme Nota de Crédito (0467044) e Programação Financeira (0573249). Vale ressaltar que foram identificados rendimentos de aplicação no valor de R$ 4.624,12 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos), conforme informado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA no Relatório de Execução da Receita e Despesa (1639019) fl. 2, perfazendo um montante de R$ 412.493,12 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta no presente processo o Parecer Técnico nº 529/2019 - COTEC IPHAN-BA (1599076), emitido pelo Fiscal Técnico,

o Senhor Mário Vítor de Sousa Bittencourt Bastos, que diz, *in verbis*:

> *"Diante do exposto,* ***atestamos que o Projeto para o desenvolvimento da Normas e Critério de Intervenção para o Centro Histórico de Salvador foi executado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em atendimento aos resultados e objetivos estabelecidos no TED nº 01/2018*** *(0428509).*
>
> *Sendo o que temos, submetemos este Parecer Técnico à vossa apreciação e encaminhamentos pertinentes, e colocamo-nos à disposição*".

4. Em seguida o Ofício nº 3/2020/CGN/DEPAM-IPHAN (1729867) emitido pela Gestora, a Senhora Érica Cristina Castilho Diogo, que diz, *in verbis*:

> *"Tendo em vista o encerramento da vigência do* ***Termo de Execução Descentralizada 01/2018 - Projeto para o desenvolvimento da Normas e Critério de Intervenção para o Centro Histórico de Salvador/BA,*** *encaminho para os devidos fins o Parecer Técnico 529 (1599076) elaborado pelo fiscal* ***Mário Vítor de Sousa Bittencourt Bastos*** *e por mim ratificado em seu inteiro teor, considerando-se cumprido o objeto do referido TED.*"

5. Em relação à prestação de contas, a Universidade Federal da Bahia – UFBA apresentou via Ofício nº 955/2019 - GAB/UFBA (1639019) as documentações a seguir:

- Relatório de Execução da Receita e Despesa, fl 2;
- Relatório de Cumprimento do Objeto, fls. 5 e 6;
- Relatório de Execução Físico-Financeira, fl. 3;
- Comprovante de recolhimento do saldo, fl. 4; e
- Termo de Compromisso, fl. 17;

6. Face ao exposto, informamos que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente, totalizando o montante de R$ 52.100,27 (cinquenta e dois mil, cem reais e vinte e sete centavos), conforme Demonstrativo SIAFI (1733375).

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II, o Parecer Técnico nº 529/2019 - COTEC IPHAN-BA (1599076) e o Ofício nº 3/2020/CGN/DEPAM-IPHAN (1729867) entendemos que as contas estão aptas à aprovação pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

8. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Robson Antônio de Almeida
Presidente do Iphan substituto

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos**, **Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 20/01/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães**, **Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 20/01/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa**, **Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 20/01/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo**, **Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 20/01/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida**, **Presidente substituto**, em 24/01/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1732947** e o código CRC **DC7FF3FC**.